



DM. 19/2/97		<b>HOMOLOGADO</b>	
D. O. U de 21/2		197	
Seção I		Página 3305	
A to:			

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Universidade Federal do Rio Grande do Sul		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Revalidação de diploma de doutorado em Música, área de Performance em Piano, de Olga Williamovna Kiun		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Jacques Velloso		
<b>PROCESSO Nº</b> 23001.000021/97-16		
<b>PARECER Nº:</b> 72/97	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 31/01/97

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de revalidação, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, do diploma de doutorado em Música, área de Piano, obtido por Olga Williamovna Kiun, no Conservatório Estatal N. A. Rimsky-Korsakov de São Petersburgo.

A Lei 9.394, de 20.12.96, determina em seu art. 48, § 2º:

"Os diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação, reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior".

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul possui curso de Mestrado e de Doutorado em Música; o primeiro é reconhecido, tendo obtido conceito "A" da CAPES na última avaliação realizada; o segundo, devido à sua implantação recente, em 1995, ainda não foi reconhecido e, portanto, não pode ser avaliado, mas é o único doutorado, na área, existente no país.

A inexistência no país de Curso de Doutorado, reconhecido e avaliado, em área do saber correspondente àquela de um diploma expedido por curso de mesmo nível em uma universidade estrangeira, não pode constituir óbice para reconhecimento do referido diploma. Em tais casos, dentro do espírito da Lei 9.364/96, os diplomas devem ser reconhecidos por universidades que possuam, em seus cursos de pós-graduação stricto sensu, nível e padrão acadêmico semelhante ou próximo, com conceito "C" ou mais elevado conforme avaliação da CAPES, sendo a análise do pleito de reconhecimento efetuada in casu pela CES/CNE.

✓

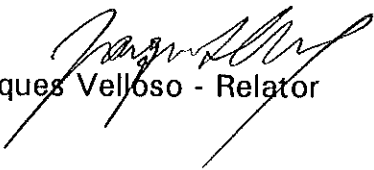
PROCESSO Nº 23001.000021/97-16

No mesmo espírito, instituições estrangeiras não universitárias, porém de notório padrão acadêmico em seus campos de atuação devem, para fins de reconhecimento de diplomas no país, serem consideradas equivalentes às Universidades a que alude o § 2º do art. 48 da Lei 9.394/96.

## II - VOTO DO RELATOR

Em vista do exposto, meu voto é favorável ao reconhecimento, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, do diploma de Doutorado de Olga Williamovna Kiun, na área de Piano, expedido pelo Conservatório Estatal N.A. Rimsky-Korsakov de Leningrado.

Brasília-DF, 31 de Janeiro de 1997.

  
Conselheiro Jacques Velloso - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala Das Sessões, em 31 de janeiro de 1997.

Presidente - Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão

Vice-Presidente - Conselheiro Jacques Velloso

